



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. 01404/25 – CMV



Votorantim, 03 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente;

Em atenção ao Ofício de nº 0269/25, datado de 18 de novembro de 2025, através do qual nos encaminha o **Requerimento de nº 395/25**, de autoria do Vereador e Presidente **Rodrigo de Melo Kriguer**, apresentado durante a 40ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 15ª Legislatura, realizada em 18 de novembro de 2025, temos a informar que:

No tocante aos questionamentos do **item “a”**, informamos que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias regulamentam os prazos e os critérios nos artigos 22 e 23, com advento da emenda aditiva nº03 ao mencionado projeto.

Observa-se que os princípios que regem a administração pública também são aplicados aos recursos públicos repassados por meio das emendas, assim, devem seguir a legislação vigente no que diz respeito a transparência, ou seja, divulgação da movimentação financeira por meio do portal da transparência do ente federado.

Destaque-se que ainda que, conforme já dito alhures, os princípios que regem a administração pública, são aplicados aos recursos públicos, bem assim, devem seguir a legislação vigente no que discerne também a Prestação de Contas (Lei 13.019/14; IN nº 001/2024 – TCESP), observado os critérios estabelecidos pelo Projeto de LDO;

Nesse compasso, o Poder Executivo ainda está em fase preparatória, tendo iniciado:

- Mapeamento dos fluxos administrativos existentes, identificando etapas que precisarão ser ajustadas;
- Análise comparativa com modelo federal (Decreto 11.531/2023 e portarias Conjuntas 32.33 e 28).
- Levantamento das necessidades tecnológicas para permitir rastreamento integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

- Discussão interna entre Administração, Fazenda, Controle Interno e Planejamento sobre a futura padronização do fluxo municipal.
- Preparação de Minuta Inicial de normativa interna.

Relatamos que essas ações ainda não estão concluídas, mas estão em andamento e viam permitir a adoção plena do modelo em 2026

Item “b”, informamos que o Município vai instituir a obrigatoriedade de plano de trabalho prévio, assim em referência ao **subitem “1”**, informamos que:

- Justificativa e relevância social:
 - Caracterização dos interesses recíprocos;
 - Público alvo a ser resolvido;
 - Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa;
 - Categorias;
 - Objeto do instrumento;
 - Capacidade Técnica.
- Cronograma físico e cronograma financeiro:
 - Meta;
 - Etapa;
 - Parcelas vinculadas a cada Meta e Etapa;
- Indicadores de desempenho;
- Plano de Aplicação Detalhado.
 - Programa;
 - Natureza,
 - Descrição;
 - Código e Nome da Natureza de Despesa;
 - Quantidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

- Valor unitário;
- Unidade e Fornecimento;
- Valor total;
- Endereço.
- Equipe técnica responsável;
- Estimativas financeiras e documento de suporte.

Esse padrão seguirá o modelo federal já consolidado.

No que pertine ao **subitem “2”**, relatamos que o Executivo está elaborando a norma que definirá:

- Prazos máximos para entidades e vereadores apresentarem seus planos de trabalhos prévios;
- Forma de envio, preferencialmente por meio de protocolo digital;
- Publicação obrigatória no Portal da Transparência antes da execução;

A proposta inicial é adota prazos semelhantes aos do modelo federal.

No que alude ao **subitem “3”** informamos que será instituído fluxo com:

- 1- Análise técnica preliminar, com base na LC 210/2024;
- 2- Análise jurídica verificando a adequação às legislações vigentes;
- 3- Aprovação administrativa, condicionada à capacidade de execução e impacto social;

O Executivo vai instituir esses critérios em normativa própria.

Item “c”, informamos, por conseguinte que:

Recentemente o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo expediu a Resolução nº 17/2025, no qual dispõe no Artigo 1º - “Esta Resolução disciplina a fiscalização da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais e municipais, bem como das transferências delas decorrentes, com vistas à observância dos princípios da legalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

moralidade, publicidade, eficiência e imensoalidade. Assim o Município segue as recomendações do TCESP, conforme documento anexo.

Ressalte-se que o Município implementará, em 2026, mecanismos de rastreabilidade que permitirão acompanhar cada emenda desde sua indicação até o pagamento final.

Esses mecanismos incluirão:

- Identificador único da emenda;
- Cadastro completo da entidade beneficiária;
- Conta bancária exclusiva por vereador (inicialmente);
- Digitalização obrigatória de notas fiscais e comprovantes;
- Relatórios de vistoria e medições;
- Publicação contínua de cada etapa no portal público.

O Legislativo terá acesso irrestrito às informações por meio de:

- Relatórios periódicos;
- Consulta pública eletrônica;
- Acesso a documentos digitalizados, quando solicitado.

No que se reporta ao item “d”, informamos que o Município incluiu no PPA 2026-2029 e na LOA 2026 dotações relacionadas à modernização administrativa, que poderão ser direcionadas à estruturação das exigências de transparência e rastreabilidade apresentadas pela ADPF 854/DF.

Consoante ao item “e”, o Município vai adotar, a partir de 2026, o rito da aprovação prévia das emendas da saúde junto às instâncias de governança do SUS, incluindo:

- CIR – Comissão Intergestores Regional;
- CIB – Comissão Intergestores Bipartite;
- Critérios e orientações do gestor federal;
- Validação de metas assistenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

- Compatibilidade com plano municipal de saúde;

Essas etapas serão incluídas na normativa municipal de elaboração;

Já o item “f”, observa-se que as Entidades beneficiárias deverão seguir requisitos que serão estabelecidos formalmente pelo Executivo:

- Conta bancária exclusiva por vereador(inicialmente);
- Proibição de saques em espécie;
- Publicação digital de notas, extratos e comprovantes;
- Relatórios financeiros e de execução;
- Comprovação de metas;
- Termo de Compromisso de Realização dos Objetos;
- Prestação de contas final em formato aberto.

A Lei Municipal nº 3113/2025 servirá de base sendo ampliada para abranger a execução das emendas impositivas.

No que alude ao item “g”, informamos que o ciclo fiscalizatório municipal será formalizado e envolverá:

- 1- Fiscalização preventiva do Controle Interno;
- 2- Acompanhamento das Secretarias Executoras;
- 3- Remessa obrigatória ao TCE/SP via sistemas oficiais;
- 4- Publicação no Portal da Transparência.

As competências serão definidas em ato próprio, alinhado às normas do TCE/SP.

Referente ao item “h”, temos a informar que:

- Obstáculos:

- Prazos curtos para implementação;
- Necessidade de padronização de processos;
- Equipes ainda em fase de capacitação;
- Interação tecnológica ainda insuficiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

- Volume maior de documentação exigida.
- Já quanto as Estratégias em andamento:
 - Padronização de formulários e fluxos;
 - Capacitação progressiva dos servidores;
 - Interlocução com o TCE/SP;
 - Reforço no portal da transparência;
 - Implementação gradual do novo modelo durante o exercício de 2026;

Por fim quanto ao item “i”, vê-se, pois, que o Município está iniciando a construção dos seguintes canais:

- Remessas via sistema TCESP;
- Abertura de consultas técnicas formais;
- Reuniões de alinhamento com equipes técnicas do Tribunal;
- Acompanhamento das notas técnicas, manuais e orientações do TCE/SP;
- Integração do Controle Interno aos requisitos impostos pelo Artigo 163-A.

Ressaltando que essas articulações serão formalizadas em ato administrativo em 2026;

Por outro lado, frise-se que o Município de Votorantim já utiliza de sistema informatizado para controle das Receitas e Despesas, bem como a movimentação financeiras, o qual está adequado a processar os recursos oriundos das mencionadas emendas.

Informa destarte, que tendo apoio Federal: TCU, CGU e MGI devem prestar auxílio aos municípios por meio e manuais, treinamentos e compartilhamento de soluções tecnológicas (provavelmente a plataforma Transferegov) para viabilizar a implementação do modelo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Nestes termos; respeitosamente.

A blue ink signature of the name "Weber Maganhato Junior".

WEBER MAGANHATO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Excelentíssimo Senhor

RODRIGO DE MELO KRIGUER

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Votorantim/SP.